



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 010/2023-FMS**

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Chapecó, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, bem como nas Leis nºs 8.080/90, 8.866/93, Portaria GM nº 95/01, e Portaria nº 2.567/2016, ambas do Ministério da Saúde, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

**1. Do Objeto**

Tem por objeto o presente Credenciamento a **CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA BARIÁTRICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

**1.1. Justificativa para Contratação:**

A Cirurgia Bariátrica e Metabólica está consolidada como um tratamento eficaz contra a obesidade grave. O avanço de técnicas e tecnologias levou a especialidade a se tornar uma alternativa segura e eficiente não só contra a obesidade, mas também contra doenças associadas como diabetes, hipertensão e outras agravadas pelo excesso de peso.

A Rede de Saúde do município não dispõe dos serviços próprios para realização do procedimento cirúrgico e tem como única referência o Hospital de Lages. Porém, devido a alta demanda e visando à integralidade da assistência, se faz necessário a complementação dos serviços via iniciativa privada a fim de se dar vazão a fila de espera por procedimentos cirúrgicos de Cirurgia Bariátrica.

**2. Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:**

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE TOTAL*	VALOR UNITÁRIO
01	Cirurgia bariátrica por videolaparoscopia incluindo internamento: diárias, medicamentos, material, centro cirúrgico em hospital adequado para o procedimento; material descartável opm; anestesista no procedimento cirúrgico; equipe cirúrgica (no mínimo cirurgião, auxiliar e instrumentador); taxa de vídeo. pós operatório: retirada de dreno, consulta cirurgião.	30	R\$ 21.370,00
02	Consulta médica pré operatória com cirurgião bariátrico.	120	R\$ 70,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

03	Consulta médica pré operatória com anestesista.	30	R\$ 70,00
04	Reserva de valor para possíveis diárias de UTI (incluindo medicamentos) em casos de complicações clínicas pós operatórias.	300	R\$ 1.425,00

**\* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.**

2.1. Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e todos os demais tributos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**3. Da Participação:**

3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não e que satisfaçam as condições do Edital.

3.2 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na divisão dos serviços do presente Credenciamento.

3.3 Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

3.3.1 Estiver em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.3.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

3.3.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.3.4 Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

**4. Da Remuneração:**

4.1 A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de exames realizados (desde que autorizados) multiplicados pelo valor estabelecido no presente Edital.

**5. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:**

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

venha a substituí-lo;

5.3 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente.

5.4 Encaminhar junto com a produção de cada mês a relação nominal dos pacientes/usuários tratados cirurgicamente, procedimentos conforme contrato e valores específicos de cada data do atendimento.

5.5 A Guia de Autorização de consultas ou procedimentos ambulatoriais do SISREG terá validade de 3 (três) meses, para fins de faturamento;

5.6 Não serão aceitas substituições de procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não serão aceitas alterações do quantitativo de procedimentos autorizados/realizados. Assim cabe ao prestador verificar a correspondência direta entre pedido médico e autorização SISREG/ SESAU, devolvendo o usuário a Unidade de Saúde em caso de divergências;

5.7 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

5.8 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

5.9 Os valores previstos no presente Edital somente serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

**6. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:**

6.1 As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos, exceto nos casos de participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, que participam em regime de preferência.

6.1.1 Havendo a participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos os serviços do presente Credenciamento serão ofertados preferencialmente a elas e, aquilo que as mesmas não tiverem capacidade de absorção será dividido entre os demais credenciados.

6.1.2 Não havendo participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos a divisão será realizada com base nos itens 6.3.

6.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.

6.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

6.3.1 Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de profissionais inscritos e habilitados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6.3.2 Os interessados no credenciamento poderão juntar Declaração (modelo Anexo II) oferecendo o número de procedimento que desejam realizar, sem, todavia, vincular a Administração a contratação do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos.

6.4 Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens 14.1 e 14.2 deste Edital.

**7. Da Documentação necessária ao Credenciamento:**

7.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa do FGTS;
- b) Certidão negativa de Tributos Municipais;
- c) Certidão negativa de Tributos Federais;
- d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
- d.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - g.1) As empresas participantes sediadas em Santa Catarina deverão apresentar a certidão nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do TJSC.
- h) Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;
- i) Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa está dispensada da apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021.
- j) Declaração com o número de profissionais médicos disponíveis para a prestação dos serviços, bem como a indicação do número da inscrição de cada profissional no CRM, com apresentação do RQE (modelo Anexo III);
- k) Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
  - k.1) Os interessados que não possuem o CNES poderão requerê-lo, mediante a apresentação da documentação necessária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Informações poderão ser obtidas através do telefone número 3321-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

0087.

l) Declaração com a quantidade de procedimentos que a interessada tem disponibilidade de realizar mensalmente para o SUS municipal. (modelo Anexo II)

7.2 Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no *site* correspondente.

7.3 Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.

7.4 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;

7.4.1 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias improrrogáveis.

7.5 A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957- S, Centro), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição.

7.6 Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 010/2023-FMS**

DA (0): Razão social do interessado, endereço, telefone de contato e e-mail.

CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA  
BARIÁTRICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ.

7.7. A documentação será recebida a partir do dia **27 de novembro de 2023 até o dia 04 de dezembro de 2023**. Em razão do interesse público, nada impede que as documentações de habilitação protocolizadas antes do termo inicial do prazo sejam conferidas e encaminhadas para contrato.

7.7.1 A conferência da documentação será realizada o dia 05 de dezembro de 2023, às 10h em sessão pública, na sala de licitações anexa a Diretoria de Gestão de Compras. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

7.7.2. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

a formulação de requerimento ao Sr. Secretário de Saúde acompanhada da documentação exigida para a comprovação da habilitação, no entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda do Sistema Único de Saúde.

**8. Da Celebração do Contrato:**

8.1. Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição. Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

8.2. Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**9. Do Reajuste:**

9.1 Os valores previstos no presente Edital somente serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

**10. Do Local e da Realização dos Serviços:**

10.1 As Unidades hospitalares contratadas deverão, obrigatoriamente, possuir Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e pertencerem ao território Catarinense.

10.2 Os serviços serão realizados em espaço físico disponibilizado pela unidade hospitalar contratada;

10.3 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser prestados por médico especialista em CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO com RQE e Área de atuação em CIRURGIA BARIÁTRICA com RQE registrado no CRM/CFM, pertencente ao quadro clínico da CONTRATADA.

10.4 Realizar atendimento de consulta médica pré-operatória dos diversos pacientes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, pertencentes a Secretaria de Saúde de Chapecó, que estejam inseridos no âmbito das atribuições pertinentes à área.

10.5 O atendimento deverá ser pautado em protocolos clínicos assistenciais, baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver;

10.6 O prestador deverá fornecer agenda compatível com a especialidade contratada, não sendo aceitas substituições;

10.7 O Município ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o estabelecimento do prestador registrado para a realização dos procedimentos;

10.8 Deverá ser garantido ao paciente o retorno pós-operatório e quaisquer



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

retornos/acompanhamentos necessários referente ao ato cirúrgico realizado, sem ônus ao paciente, sua família ou à Secretaria Municipal de Saúde.

10.09 Para a realização de procedimentos cirúrgicos caberá ao prestador contratado dispor de estrutura física apropriada (Centro Cirúrgico) bem como de insumos, de materiais e de recursos humanos próprios para a realização de tais serviços;

10.10 Caberá ao prestador a programação e aquisição dos materiais cirúrgico necessários de acordo com o procedimento autorizado. Não será aceito cancelamento do procedimento por falta de material, cabendo inclusive as sanções previstas no contrato;

10.11 Todo paciente encaminhado à atenção especializada deverá retornar da mesma com formulário de contrarreferrência, com o parecer dos especialistas, de forma legível. Cabe também ao especialista todas as prescrições de medicamentos, exames, fisioterapias, AIH's, laudos, resultantes de consultas e ou procedimento do especialista;

10.12 A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes, esta gerenciada pela Secretaria de saúde através do setor de Regulação Ambulatorial e a disponibilidade da programação física financeira mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.13 Na ocorrência de registro de ouvidorias de usuários, serão concedidos 05 (cinco) dias úteis para manifestação e defesa, após o prazo estipulado, serão tomadas as medidas cabíveis conforme legislação pertinente;

10.14 Caberá ao prestador a contratação de recursos humanos próprios (profissionais médicos e de enfermagem) conforme o nível de complexidade e critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a execução dos procedimentos, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de recursos humanos;

10.15 Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber.

10.16 Havendo necessidade da realização de mutirões de procedimentos cirúrgicos objeto deste edital será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta dos prestadores contratados. A organização dos mutirões ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó, bem como a definição do teto financeiro e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão;

10.17 Considerando que o objetivo deste edital é a contratação de prestadores para procedimentos cirúrgicos é vedado o credenciamento somente para realização de consultas médicas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

10.18 Caso o paciente regulado seja considerado inelegível para a cirurgia, tanto no período do acompanhamento pré-operatório quanto no momento do ato cirúrgico, deverá ser fornecida guia de contrarreferência elencando os motivos da não realização do procedimento;

10.19 No caso de óbito do paciente, a Unidade hospitalar credenciada deverá encaminhar junto com o documento de cobrança, a cópia do formulário de Declaração de Óbito, cópia do prontuário médico de atendimento em que conste todos os registros compreendidos entre pré e pós-operatórios ou durante o ato cirúrgico;

10.20 O FMS- Fundo Municipal de Saúde, terá um fiscal de contrato específico, indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato. O fiscal acompanhará as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (obrigações contratante).

**11. Da Impugnação ao Credenciamento:**

11.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

11.2 As impugnações serão respondidas, no prazo de 02(dois) dias úteis após o seu recebimento, diretamente aos impugnantes e divulgadas no sítio [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br);

11.3 A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações e protocolada através do e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC.

**12. Dos Recursos Administrativos:**

12.1 O inabilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

12.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC, sendo que o julgamento será efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**13. Da Representação:**

13.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

13.2 A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC, e o seu julgamento será



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde. A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

**14. Da Dotação Orçamentária:**

14.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 336 – Recursos Próprios.

**15. Das Disposições Gerais:**

15.1 Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br), ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, no prazo de até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

15.1.1 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone.

15.1.2 As respostas aos esclarecimentos serão respondidas no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento, diretamente ao autor e divulgado no sítio [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br).

15.2 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

15.2.1 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na lei nº 8.666/93.

15.3 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

15.4 Da distribuição caberá representação na mesma forma e prazo previstos no item 14, do presente.

15.5. Fazem parte do presente Edital:

15.5.1 Modelo de Declaração (anexo I);

15.5.2 Modelo de Declaração de Capacidade (anexo II);

15.5.3 Modelo Declaração de Profissionais (anexo III)

15.5.4 Minuta do Contrato (anexo IV).

Chapecó/SC, 21 de novembro de 2023.

**JADER ADRIEL DANIELLI**

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I  
MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF  
n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.  
27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE**

INTERESSADO, CNPJ, ENDEREÇO, DECLARO, para fins de obtenção de Credenciamento no Edital nº 010/2023-FMS, que o estabelecimento tem capacidade de realizar os seguintes procedimentos, nas seguintes quantidades mês:

Item	Procedimento	Quantidade Mensal

Obs.: caso a interessada não tenha condições de realizar alguns dos procedimentos deverá indicar a quantidade zero e informar o motivo.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

INTERESSADO, CNPJ, ENDEREÇO, DECLARO, para fins de obtenção de Credenciamento no Edital nº 010/2023-FMS, que o estabelecimento possui os seguintes profissionais disponíveis para realização dos procedimentos cirúrgicos:

<b>NOME</b>	<b>Nº REGISTRO CRM</b>	<b>Nº REGISTRO RQE</b>

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO**

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 718-L. Centro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.636.475/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sr., CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA** de comum de acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira — Do Objeto:**

Tem como objeto o presente **CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA BARIÁTRICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ.**

**Cláusula Segunda – Do Valor dos Serviços e do Contrato:**

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Procedimento	Quantidade*	Valor
		R\$

\* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade

2.2 Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e todos os demais tributos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**Cláusula Terceira — Do reajuste:**

3.1 Os valores previstos no presente Edital somente serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

**Cláusula Quarta — Da Vigência:**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

**Cláusula Quinta — Do Pagamento pelos serviços prestados:**

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário até,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.3 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente.

5.4 Encaminhar junto com a produção de cada mês a relação nominal dos pacientes/usuários tratados cirurgicamente, procedimentos conforme contrato e valores específicos de cada data do atendimento.

5.5 A Guia de Autorização de consultas ou procedimentos ambulatoriais do SISREG terá validade de 3 (três) meses, para fins de faturamento;

5.6 Não serão aceitas substituições de procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não serão aceitas alterações do quantitativo de procedimentos autorizados/realizados. Assim cabe ao prestador verificar a correspondência direta entre pedido médico e autorização SISREG/SESAU, devolvendo o usuário a Unidade de Saúde em caso de divergências;

5.7 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pagamentos às Unidades prestadoras de acordo com o quantitativo de procedimentos ambulatoriais apresentados por meio dos Boletins de Produção Ambulatorial (individual e/ou Consolidado) após auditoria administrativa / financeira, incluindo a análise dos documentos (Solicitação médica para tratamento, a Guia autorizada SISREG, o Plano de tratamento, Controle de frequência do paciente e relatórios de produção SIA/SUS);

5.8 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

5.9 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

5.10 Em relação aos documentos comprobatórios de realização do serviço de acompanhamento pré e pós-cirúrgico, deverão ser encaminhados os registros de atendimento e evolução do paciente assinados e carimbados pelo especialista e pelo paciente, comprovando dessa forma, o seu comparecimento;

5.11 A CONTRATADA fará a retenção do IR na forma da legislação, observando-se, para tanto, as disposições da IN RFB nº 1234/12, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 45.712/2023.

**Cláusula Sexta - Da execução dos serviços:**

6.1 As Unidades hospitalares contratadas deverão, obrigatoriamente, possuir Unidade de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Terapia Intensiva (UTI) e pertencerem ao território Catarinense.

6.2 Os serviços serão realizados em espaço físico disponibilizado pela unidade hospitalar contratada;

6.3 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser prestados por médico especialista em CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO com RQE e Área de atuação em CIRURGIA BARIÁTRICA com RQE registrado no CRM/CFM, pertencente ao quadro clínico da CONTRATADA.

6.4 Realizar atendimento de consulta médica pré-operatória dos diversos pacientes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, pertencentes a Secretaria de Saúde de Chapecó, que estejam inseridos no âmbito das atribuições pertinentes à área.

6.5 O atendimento deverá ser pautado em protocolos clínicos assistenciais, baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver;

6.6 O prestador deverá fornecer agenda compatível com a especialidade contratada, não sendo aceitas substituições;

6.7 O Município ficará responsável pelo transporte dos pacientes até o estabelecimento do prestador registrado para a realização dos procedimentos;

6.8 Deverá ser garantido ao paciente o retorno pós-operatório e quaisquer retornos/acompanhamentos necessários referente ao ato cirúrgico realizado, sem ônus ao paciente, sua família ou à Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 Para a realização de procedimentos cirúrgicos caberá ao prestador contratado dispor de estrutura física apropriada (Centro Cirúrgico) bem como de insumos, de materiais e de recursos humanos próprios para a realização de tais serviços;

6.10 Caberá ao prestador a programação e aquisição dos materiais cirúrgico necessários de acordo com o procedimento autorizado. Não será aceito cancelamento do procedimento por falta de material, cabendo inclusive as sanções previstas no contrato;

6.11 Todo paciente encaminhado à atenção especializada deverá retornar da mesma com formulário de contrareferrência, com o parecer dos especialistas, de forma legível. Cabe também ao especialista todas as prescrições de medicamentos, exames, fisioterapias, AIH's, laudos, resultantes de consultas e ou procedimento do especialista;

6.12 A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes, esta gerenciada pela Secretaria de saúde através do setor de Regulação Ambulatorial e a disponibilidade da programação física financeira mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.13 Na ocorrência de registro de ouvidorias de usuários, serão concedidos 05 (cinco) dias úteis para manifestação e defesa, após o prazo estipulado, serão tomadas as medidas cabíveis conforme legislação pertinente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6.14 Caberá ao prestador a contratação de recursos humanos próprios (profissionais médicos e de enfermagem) conforme o nível de complexidade e critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a execução dos procedimentos, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de recursos humanos;

6.15 Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber.

6.16 Havendo necessidade da realização de mutirões de procedimentos cirúrgicos objeto deste edital será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta dos prestadores contratados. A organização dos mutirões ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó, bem como a definição do teto financeiro e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão;

6.17 Caso o paciente regulado seja considerado inelegível para a cirurgia, tanto no período do acompanhamento pré-operatório quanto no momento do ato cirúrgico, deverá ser fornecida guia de contrarreferência elencando os motivos da não realização do procedimento;

6.18 No caso de óbito do paciente, a Unidade hospitalar credenciada deverá encaminhar junto com o documento de cobrança, a cópia do formulário de Declaração de Óbito, cópia do prontuário médico de atendimento em que conste todos os registros compreendidos entre pré e pós-operatórios ou durante o ato cirúrgico;

6.19 O FMS- Fundo Municipal de Saúde, terá um fiscal de contrato específico, indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato. O fiscal acompanhará as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (obrigações contratante).

6.20 Realizar atendimento de consulta médica dos diversos pacientes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, pertencentes a Secretaria de Saúde de Chapecó, que estejam inseridos no âmbito das atribuições pertinentes à área, devidamente regulados e encaminhados via SISREG;

6.21 Caberá ao prestador a programação e aquisição dos materiais cirúrgico necessários de acordo com o procedimento autorizado. Não será aceito cancelamento do procedimento por falta de material, cabendo inclusive as sanções previstas no contrato;

6.22 Uma vez que o paciente é considerado curado/melhorado da condição que motivou o ato cirúrgico, este deverá ser contrarreferenciado ao médico da Unidade Básica e/ou especialista do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

município para manter seu seguimento ambulatorial, visto que a partir deste momento não se faz mais necessário o acompanhamento pelo médico especialista;

6.23 A CONTRATADA deverá garantir ao paciente todos os retornos em até 30 dias, sem custo adicional à Secretaria Municipal de Saúde;

**Cláusula Sétima — Das Responsabilidades da Contratante:**

- 7.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta;
- 7.2. Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal no 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;
- 7.3. Publicar o extrato do presente.
- 7.4. Esclarecer dúvidas decorrentes da execução contratual.

**Cláusula Oitava — Das Obrigações da Contratada:**

- 8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos;
- 8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;
- 8.3. Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;
- 8.4. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, que executarão o objeto ora contratado;
- 8.5. Registrar em prontuário todos os atendimentos ao usuário, as informações inerentes e indispensáveis referentes ao caso;
- 8.6. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
- 8.7. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações ordem política, social, econômica, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer natureza;
- 8.8. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 8.9. Os atendimentos deverão ser prestados pelos profissionais indicados no credenciamento, sendo vedada a inclusão de novos profissionais ou a substituição dos mesmos, sem antes requerer a CONTRATADA;
- 8.10. O atendimento deverá ser pautado em protocolos clínicos assistências, baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 8.11. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 8.12. Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade;
- 8.13. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula à pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC via SISREG – Sistema Nacional de Regulação;
- 8.14. Informar ao paciente, em linguagem clara e simples, sobre os procedimentos adotados em cada avaliação e tratamento realizado;
- 8.15. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 8.16. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros semelhantes;
- 8.17. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 8.18. Deverão ser incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos pelo contratante.
- 8.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 8.20. Estar sempre adequada com as normas de saúde pública incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- 8.21. Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;
- 8.22. Atender os usuários agendados pelo Central de Regulação Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde, em dias e horário previamente agendados, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados;retira o Sisreg;
- 8.23. Substituir os profissionais que não desempenharem adequadamente (dentro dos parâmetros técnicos exigidos) os serviços objeto do presente contrato, ou, ainda, deixarem de tratar os pacientes com respeito e urbanidade, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificada para tal;
- 8.23.1 A recusa em substituição do profissional ocasionará a rescisão contratual com a incidência da multa prevista no item 12.1.4 do presente;
- 8.26. Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 8.27. Não efetuar a substituição dos procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não alterar o quantitativo de procedimentos autorizados/realizados, devendo a Contratada verificar a correspondência direta entre pedido



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

médico e a autorização, devolvendo o usuário a Unidade de Saúde em caso de divergências;

8.28. Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber.

8.29. Providenciar com a antecedência necessária todos os insumos necessários para a realização do procedimento agendado, bem como de todos os serviços profissionais necessários para o seu desenvolvimento;

8.30 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados na realização dos procedimentos seja na esfera administrativa, civil ou penal;

8.31 No caso específico dos procedimentos das Cirurgias Bariátricas contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada. Salvo autorizado formalmente pela Contratante;

8.32 Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 010/2023-FMS.

8.33 Deverão ser incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos pelo contratante.

**Cláusula Nona — Das Proibições:**

9.1 É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.

9.2 A Contratada não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhamento quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

9.3 A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

9.4 Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

9.5 A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente.

9.6 Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

9.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**Cláusula Décima — Da Responsabilidade Civil:**

10.1. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, que forem decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência se praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados à disposição do contrato.

**Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão:**

11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
- b) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) Razões de interesse do serviço público;
- d) A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) Prestação de serviços com profissionais não habilitados ou não relacionados no Credenciamento nº 008/2023-FMS.
- g) Não cumprimento da oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o Contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CONTRATANTE;

11.2 Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecidas no art. 79 da mesma lei e com as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.

11.3 Os casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 importam no reconhecimento pela Contratada, nos direitos do município previstos no presente contrato e na legislação aplicável;

11.4 Onde este Contrato e o Edital de credenciamento forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, da Lei 10.520, de 2.002 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – bem como outras inerentes ao objeto deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda: Das Sanções:**

12.1. A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

Advertência:

12.1.1. Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do Contrato nos seguintes casos:

a) Atraso, sem justificativa aceita pelo Município, superior a 30 (trinta) minutos para a realização dos procedimentos agendados, por evento;

12.1.2. Multa de até 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento do agendamento estabelecido e ainda nos casos de recusa no preenchimento de guias, laudos, receituários, requisições de exames, desde que digam respeito ao objeto do presente Contrato;

12.1.3 Multa de até 10% (dez por cento), por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;

12.1.4. Multa de 15% (quinze por cento), nos casos de rescisão contratual provocado pela CONTRATADA.

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

12.2. No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.2.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**Cláusula Décima Terceira — Dos Recursos Orçamentários:**

13.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 359 - Transferências do SUS MAC e 336 – Recursos Próprios.

**Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização, Vitorias Técnicas e Auditorias**

14.1 As vitorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do Contratado, independente de agendamento prévio, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2 O prestador ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e fiscalização durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores e fiscal do contrato;

14.3 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I- Disponibilizar local para os auditores;

II- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;

III- Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria;

IV- Permitir que os serviços executados e os processos de serviço sejam supervisionados por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.4 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

14.5 Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

**Cláusula Décima Quinta — Das Disposições Gerais:**

15.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

15.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

15.3 A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços contratados, incidindo também, principalmente aos casos omissos, sobre o presente o Contrato as disposições da lei nº 8.080/90 (e o seu regulamento), lei nº 8.078/90 e da lei nº 10.406/02 e outras normatizações que venham a disciplinar o objeto do presente contrato.

15.4 Fica vedado à contratada desmarcar quaisquer agendamentos realizado pela Central de Regulação- SISREG sem antes o prévio de acordo da coordenação desta. Sendo sempre garantido



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

o reagendamento sem prejuízo ao usuário dentro do período de 30 dias;

15.5 Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados pelos profissionais arrolados para fins de obtenção do credenciamento, sendo vedada a inclusão de qualquer profissional sem a prévia comunicação a CONTRATANTE.

15.6 A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação físico-financeira mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.7 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento 010/2023-FMS, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

**Cláusula Décima Sexta — Do Foro:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6613-B262-7AA0-6FFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JADER ADRIEL DANIELLI (CPF 945.XXX.XXX-53) em 21/11/2023 16:42:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/6613-B262-7AA0-6FFA>